



## Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

### PARECER AO VETO PARCIAL

*Projeto de Lei n. 29/2025*

Nos termos do art. 236 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do **VETO**.

O Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa, por meio de mensagem datada de 01 de agosto de 2025, comunicação de veto parcial à Emenda Modificativa nº 01, que alterou o art. 9º do Projeto de Lei nº 29/2025.

O veto fundamenta-se na alegação de vício formal, sustentando que a modificação aprovada pelo Legislativo contraria o disposto Lei nº 868/2019, gera inconsistência técnica quanto à vigência da norma e afronta regras de boa técnica legislativa, acarretando possível insegurança jurídica.

O art. 9º do Projeto de Lei nº 29/2025, previu a exclusão do Anexo VII da Lei Municipal nº 868/2019. De fato, tal anexo não existe e este ponto específico do artigo merece ser vetado.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela manutenção do veto parcial, por entender que o dispositivo parcialmente vetado apresenta vício formal e carece de adequação técnica, sendo mais prudente resguardar a segurança jurídica e evitar conflitos normativos.

Governador Lindenberg/ES, 11 de agosto de 2025.

**Felipe Morello**

Relator





## **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

### **PARECER AO VETO PARCIAL**

*Projeto de Lei n. 29/2025*

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado pela maioria, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela manutenção do veto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do veto parcial na forma apresentada pelo Executivo.

Governador Lindenberg/ES, 11 de agosto de 2025.

---

**Felipe Alvarenga**

Presidente

---

**Felipe Morello**

Relator

---

**Aloisio Romanha**

Membro

